



CÂMARA

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Trabalho e Experiência.

PROJETO DE LEI CM 13 /2024

Institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPFIBRO no âmbito do Município de Ituiutaba.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Ituiutaba, a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia - CIPFIBRO, destinada a identificar a pessoa diagnosticada com Fibromialgia, de modo a facilitar o atendimento preferencial em órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, bem como nas instituições de caráter privado.

Art. 2º A CIPFIBRO será expedida por meio da Secretária Municipal de Saúde, mediante requerimento, acompanhado de relatório médico, com indicação do código da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde - CID, e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome completo;
- II - data de nascimento;
- III - número da carteira de identidade civil;
- IV - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- V - fotografia no formato três centímetros por quatro centímetros; e
- VI - assinatura ou impressão digital do identificado.

Art. 3º A CIPFIBRO terá sua primeira via expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico confirmando o diagnóstico com o CID, além de demais documentos que poderão ser exigidos pelo competente órgão municipal.

Art. 4º A CIPFIBRO terá validade de cinco anos, devendo ser mantidos atualizados os dados cadastrais do identificado, e deverá ser revalidada com o mesmo número, de modo a permitir a contagem das pessoas com fibromialgia.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 23 de fevereiro de 2024.

Yata Anderson Cunha Muniz – Prof. Yata
Vereador

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora é submetido à apreciação desta Casa Legislativa tem por escopo instituir, no âmbito do Município de Ituiutaba, a Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Fibromialgia (**CIPFIBRO**).

De acordo com o Ministério da Saúde (MS), a fibromialgia é uma síndrome que engloba uma série de manifestações clínicas como dor, fadiga, indisposição e distúrbios do sono. Trata-se de uma forma de reumatismo associado à sensibilidade do indivíduo frente a um estímulo doloroso. Ainda de acordo com a pasta, não existe, ainda, um método de prevenção eficaz comprovado e, especialistas indicam a atividade física como auxiliar para o tratamento. O estudo "A prevalência da fibromialgia no Brasil", realizado pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), apontou que, no Brasil, a estimativa é de que existam quatro milhões de pessoas nesta condição. Destas, entre 75% e 90% são mulheres. Atualmente está tramitando na Câmara dos Deputados Federal e Senado Federal duas importantes proposições pertinentes ao assunto: O PL nº 3.525/19 e o PL n.1452/2023, que regulamentam o tratamento de fibromialgia e fadiga crônica no Sistema Único de Saúde (SUS) e trata, também, da oferta de remédios e do acompanhamento de nutricionista para pacientes com a síndrome. Existe também o PL nº 598/23 que considera a fibromialgia como deficiência para todos os efeitos legais, e obriga o Sistema Único de Saúde (SUS) a fornecer gratuitamente medicamentos para tratar a doença. É importante ressaltar que, atualmente, as pessoas com fibromialgia têm direito a receber atendimento integral pelo SUS (incluindo tratamento multidisciplinar nas áreas de medicina, psicologia e fisioterapia) e acesso a exames complementares e a terapias reconhecidas, inclusive fisioterapia e atividade física. Esse atendimento já é previsto em portaria do Ministério da Saúde.

O presente PL tem por finalidade assegurar a prioridade de atendimento à pessoa com Fibromialgia em todos os estabelecimentos do Município de Ituiutaba. Com o cadastramento pelo órgão municipal teremos, sem dúvida, uma melhor identificação da população fibromiálgica e suas peculiaridades.

Por fim, reitero a importância da proposta, pois a pessoa com Síndrome de Fibromialgia não é facilmente ou mesmo visualmente identificável como outros tipos e perfis de pessoas com deficiência, sendo esse também um importante argumento em favor da utilização da Carteira de Identificação da Pessoa com Síndrome de Fibromialgia para que seja assegurado e garantido atendimento prioritário nos postos de saúde, na fila de espera do SUS, na obtenção de passes livres e demais benefícios, em especial na área de saúde, educação e assistência social.

Diante do exposto e da importância da proposta, solicito apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões, 23 de fevereiro de 2024.

Yata Anderson Cunha Muniz – Prof. Yata.
Vereador